Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010347-70.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Condomínio

Requerente: Spazio Mont Vernon

Requerido: Juliana Aparecida Henrique

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

SPAZIO MONT VERNON, devidamente qualificado nos autos ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA em face de JULIANA APARECIDA HENRIQUE, igualmente qualificada, alegando, em síntese, que é credor da ré na importância de R\$ 1.907,29, corrigida até a data do ajuizamento desta ação, referente as despesas de administração, conservação e limpeza da unidade 401, bloco 02, do condomínio Spazio Mont Vernon.

Juntou documentos (fls. 5/46).

É uma síntese do necessário.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A procedência do pedido é de rigor.

Intimada (fls. 99), a ré deixou de apresentar contestação (fls. 100), operando-se os efeitos da revelia nos termos do art. 76, § 1°, II do NCPC.

Frente a essa situação, duas consequências emergem da lei processual. A primeira, o julgamento antecipado da lide, em conformidade

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

com o artigo 355, inciso II, do NCPC e a outra, que se presumem verdadeiros os fatos arguidos na petição inicial, nos moldes do artigo 344 do mesmo Código.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O inadimplemento é aspecto incontroverso na causa.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a ré ao pagamento da quantia de R\$ 1.907,29 com correção monetária pela tabela do TJSP, juros moratórios de 1%, incidentes a partir da data do cálculo elaborado, mais multa de 2% ao mês.

Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% do valor atualizado da condenação.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 13 de dezembro de 2017.

Juiz(a) Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA